EXPEDIENTE LIDO EM 15 ABR 1996

EXPEDIENTE - RECEBIDO EM 11 ABR 1996

040/96

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº683/96

APROVADO EM 14/01/96
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/6/96
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/08/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 683/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total da fatura referente ao consumo registrado pelo hidrômetro ao usuário dos serviços de água potável do Município que cultivar em seu quintal uma área de no mínimo 30,00m2. de horta para seu custeio e o de sua família.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trnta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de abril de 1.996.

Luis Carlos Baradel
AUTOR

André Rodrigues da Silva,
Co-Autor

Nelson Mariano da Silva,
Co -Autor

Carlos Roberto Galindo Garcia,
Co-Autor

c/i/d

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ